

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ESTE ACORDO datado de [xxxxx] é feito entre:

- 1) **University of Stirling**, uma universidade estabelecida na Escócia por carta datada de 14 de dezembro de 1967 e registrada como uma instituição de caridade na Escócia com o número de registo SC011159, cujo escritório administrativo principal está em Stirling FK9 4LA (doravante "**Parte Principal**");
- 2) **UNIVERSITY OF SHEFFIELD**, incorporada pela Royal Charter (número de companhia RC000667) com endereço registrado no Western Bank, Sheffield, S10 2TN, United Kingdom (doravante "**Organização Colaboradora**"); e
- 3) **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO** uma instituição federal de ensino superior (registrada sob CNPJ/MF no. 60.453.032/0001-74) cujo escritório está registrado na Rua Sena Madureira 1500, São Paulo - SP, Brasil, 04021-001 (doravante "**Organização Colaboradora**"); e
- 4) **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**, responsável por gerenciar os contratos internacionais da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, cujo escritório está registrado na Rua Dr. Diogo de Faria, 1087, conjuntos 801-804, São Paulo – SP, Brasil, 04037-003, sob CNPJ/MF 07.437.996/0001-46 (doravante "**Organização Colaboradora**"); e
- 5) **UNIVERSIDAD PERUANA CAYETANO HEREDIA**, estabelecida na cidade de Lima, Peru, como uma entidade legal sem fins lucrativos, de lei privada, com autonomia acadêmica, administrativa, econômica e política, criada sob o decreto supremo nacional No. 018 de dezembro de 22, 1961; cujo endereço legal é Av. Honorio Delgado No. 430, Urbanización Ingeniería, San Martín de Porres, Lima, Peru (doravante "**Organização Colaboradora**").

Cada uma "**Parte**" e coletivamente "**as Partes**" coletivamente referidas como as "**Organizações Colaboradoras**"

CONSIDERANDO QUE

- A. A Parte Principal foi o candidato principal em uma proposta ao Organismo de Financiamento, para um projeto de pesquisa denominado "**Pesquisa Interdisciplinar Sobre interesses políticos, suporte social e dados disponíveis para fortalecer os Sistemas de Política do Álcool no Brasil e no Peru**" ("**o Projeto**") conforme estabelecido no Cronograma 1; e
- B. Algumas ou todas as Organizações Colaboradoras foram co-candidatos ao Organismo de Financiamento na proposta apresentada ao Organismo de Financiamento para o Projeto; e
- C. O Organismo de Financiamento concedeu um prêmio de subvenção à Parte Principal para realizar o Projeto e isso está definido no Anexo 2 ("**o Prêmio**"); e
- D. O financiador aprovou um pedido formal de mudança de status do pesquisador Petticrew, incluído previamente na London School of Higiene and Tropical Medicine de co-investigador para "outro" em 21 de setembro, conseqüentemente esta parte foi removida do contrato. Professor Petticrew seguirá como consultor independente do projeto.
- E. A Parte Principal deseja que as Organizações Colaboradoras realizem uma parte do Projeto conforme previsto na proposta ao Organismo de Financiamento.

- F. Este Acordo de Colaboração estabelece os termos sob os quais as Partes devem realizar o Trabalho Alocado.

AS PARTES AGORA ACORDAM com o seguinte:

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. As seguintes expressões terão os seguintes significados neste Acordo de Colaboração, incluindo seus considerandos, a menos que o contexto exija o contrário:

"Acordo de Adesão" significa um acordo para uma nova parte se tornar uma Parte substancialmente no formulário estabelecido no Anexo 5 deste documento;

"Trabalho Alocado" significa a pesquisa alocada a cada Parte, conforme definido no Projeto no Cronograma 1, ou conforme modificado de tempos em tempos, com a concordância da Parte Principal;

"Propriedade Intelectual emergente" significa qualquer Propriedade Intelectual que é gerada ou reduzida à prática por qualquer Parte ou Partes diretamente como resultado do trabalho realizado de acordo com este Acordo de Colaboração;

"Propriedade Intelectual de Fundo" significa qualquer Propriedade Intelectual excluindo a Propriedade Intelectual emergente pertencente ou controlada por qualquer Parte antes do início ou desenvolvida independentemente do Projeto, e que a Parte proprietária contribui ou usa no decorrer da execução do Projeto;

Os **"co-investigadores"** serão o **Dr. Colin Angus, o Prof. Mark Petticrew, a Dra. Zila van der Meer Sanchez Dutenhefner, a Dra. Marina Piazza e a Dra. Isabelle Uny** nas Organizações Colaboradoras;

"Informações confidenciais" significa todos os dados, conhecimentos e informações (incluindo, mas não se limitando a, qualquer propriedade intelectual de fundo divulgada por uma das partes para uso no projeto e identificada como confidencial antes ou no momento da divulgação e qualquer intelectual emergente Propriedade na qual essa Parte possui a Propriedade Intelectual;

"Organismo de Financiamento" significa o **Conselho de Pesquisa Médica (MRC)**;

"As Partes Financiadas" significa **UNIVERSITY OF STIRLING** (a Parte Principal), e **UNIVERSITY OF SHEFFIELD, UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DA UNIFESP (FAP-UNIFESP) e UNIVERSIDADE PERUANA CAYETANO HEREDIA**

"Impacto" significa dados e informações que demonstrem o impacto do uso da Propriedade Intelectual incluindo, mas não se limitando ao impacto econômico direto, vendas totais geradas, detalhes não

confidenciais do comprador, benefícios para a saúde, qualidade de vida e cultura e geração de empregos;

"Propriedade Intelectual"

significa propriedade intelectual de qualquer descrição, incluindo, mas não se limitando a todas as invenções, projetos, informações, especificações, fórmulas, melhorias, descobertas, know-how, dados, processos, métodos, técnicas e os direitos de propriedade intelectual neles contidos, incluindo mas não limitado a patentes, direitos autorais, direitos de banco de dados, direitos de design (registrados e não registrados), marcas comerciais, nomes comerciais e marcas de serviço, aplicações para qualquer um dos itens acima;

"ODA" significa a Ajuda Oficial ao Desenvolvimento do Reino Unido

"Investigador Principal"

será a **Professora Niamh Fitzgerald**, da "Parte Principal" ou seu / sua sucessor como acordado pelo organismo de financiamento;

"Período do Projeto"

será de 01 de maio de 2021 a 30 de abril de 2023;

- 1.2. Neste Contrato de Colaboração, as referências às Cláusulas e Cronogramas referem-se às Cláusulas e cronogramas deste Contrato de Colaboração; e a forma singular de qualquer palavra inclui o plural e vice-versa, conforme exigido pelo contexto.
- 1.3. Em caso de conflito entre os termos deste Acordo de Colaboração e os termos do Prêmio, os termos do Prêmio prevalecerão.

2. O PROJETO

- 2.1. As Partes envidarão esforços razoáveis para colaborar com o Projeto, conforme descrito no Cronograma 1 deste Acordo de Colaboração, incluindo quaisquer modificações, exclusões ou expansões aprovadas por escrito por todas as Partes, e o Organismo de Financiamento conforme apropriado, mas para evitar dúvidas, nenhuma modificação deve ser acordada entre as Partes que faria ou poderia fazer com que o Projeto deixasse de estar em conformidade com as regras e regulamentos da APD, mais detalhes dos quais são descritos em <https://www.gov.uk/government/collections/official-development-assistance-oda--2> e <https://www.oecd.org/dac/stats/34086975.pdf>. As Partes deste Acordo de Colaboração serão obrigadas *mutatis mutandis* por e se comprometerão com todas as outras Partes a cumprir os termos e condições do Prêmio, na medida em que tais termos sejam aplicáveis a tais Partes, que, portanto, são consideradas parte deste Acordo de Colaboração, exceto que os termos e condições do Prêmio que são específicos para a Parte Principal e / ou outras Organizações Colaboradoras se aplicam apenas a essas Partes.
- 2.2. O Projeto deve ser executado por ou sob a direção e supervisão do Investigador Principal e Co-investigador (es). Todos os outros funcionários envolvidos no Projeto serão gerenciados online pelo Investigador Principal, um ou mais desses Co-Investigadores. Todos os Co-Investigadores e a equipe se reportarão aos líderes do pacote de trabalho e serão responsáveis perante o Investigador Principal. Cada uma das Organizações Colaboradoras garante às outras Partes que seus respectivos Co-Investigadores são seus funcionários e quaisquer alterações em qualquer um dos Co-Investigadores devem ser acordadas por escrito pela Parte Principal.

- 2.3. Com relação ao Trabalho Alocado, cada Organização Colaboradora fornecerá a infraestrutura, materiais, equipamentos e equipe de apoio necessários para concluir esse trabalho e realizar esse trabalho diligentemente dentro do escopo previsto por seu financiamento. Embora cada Parte envide seus esforços razoáveis para realizar o Projeto, nenhuma Parte assume que o trabalho realizado sob ou em conformidade com este Acordo de Colaboração levará a qualquer resultado específico, nem é o sucesso de tal trabalho garantido.
- 2.4. Com relação à troca e uso de quaisquer materiais físicos fornecidos por uma ou mais Partes a quaisquer outras Partes, nada neste Acordo de Colaboração pretende permitir que qualquer Parte destinatária faça engenharia reversa ou analise qualquer um desses materiais fornecidos a ela nos termos deste Acordo de Colaboração, exceto conforme especificamente estabelecido neste documento, conforme previsto na proposta do Projeto ou conforme possa ser acordado separadamente por escrito entre a parte receptora e o remetente desses materiais.

3. PAGAMENTO

- 3.1. O Organismo de Financiamento comprometeu-se a fornecer financiamento para o Projeto e a Parte Principal atuará como recebedor do financiamento para as Partes. Antes de quaisquer pagamentos sendo feitos pela Parte Principal a uma Organização Colaboradora de acordo com o Cronograma 3 deste Acordo de Colaboração, e quaisquer Fundos Adicionais conforme definido em 3.6, todas as obrigações relativas ao controle financeiro, antissuborno e corrupção conforme estabelecido no Cronograma 4 devem ter sido atendidos tanto pela Parte Principal quanto pelas Organizações Colaboradoras. A Parte Principal confirma às outras Partes que possui políticas e procedimentos em vigor para garantir que é capaz de cumprir todos os requisitos financeiros, legais e estatutários aplicáveis nos termos deste Acordo de Colaboração e conforme exigido pelo Organismo de Financiamento. Todas as Partes, exceto a Parte Principal, comprometem-se com a Parte Principal a cumprir os requisitos incluídos no Anexo 4. A Parte Principal pode realizar uma auditoria de quaisquer registros e declarações da Organização Colaboradora para este fim de tempos em tempos mediante notificação razoável durante o Período do Projeto. A Parte Principal confirma às outras Partes que está sujeita ao mesmo direito de auditoria pelo Organismo de Financiamento, que tem o direito de realizar tais auditorias de tempos em tempos.
- 3.2. Quando as Partes concordarem que uma Organização Colaboradora receberá financiamento da Parte Principal em nome de outra Parte, essa Organização Colaboradora (um "**Distribuidor Financeiro Colaborador**") será responsável por fazer pagamentos à (s) outra (s) Parte (s) de acordo com o Cronograma 3.
- 3.3. No caso de o Organismo de Financiamento exigir o reembolso pela Parte Principal de quaisquer somas pagas no âmbito deste Acordo de Colaboração, então, na medida em que tal requisito decorra de atos ou omissões de uma Organização Colaboradora (ou de qualquer pessoa que participe de o Trabalho Alocado em nome de tal Organização Colaboradora), a Organização Colaboradora concorda em reembolsar à Parte Principal a quantia reivindicada de volta pelo Organismo de Financiamento, juntamente com quaisquer juros cobrados.
- 3.4. Cada Parte deve usar todos os fundos recebidos no âmbito deste Acordo de Colaboração de forma a melhor realizar o Projeto e para evitar dúvidas deve usar os fundos, incluindo os orçamentos gerais que estarão sujeitos aos mesmos níveis de auditoria descritos na Cláusula 3.1 acima, e o Cronograma 4, como o restante do orçamento, e conforme descrito na Justificativa de Recursos estabelecida na proposta ao Organismo de Financiamento, incorporada a este Acordo de Colaboração no Cronograma 1.
- 3.5. As Partes reconhecem que cada um é responsável por conduta e administração de cada uma de suas alocações de financiamento, pelo uso de fundos públicos e que cada um deve garantir que

todas as despesas estão sujeitas a controles robustos. Cada Organização Colaboradora deve, portanto, fornecer evidências completas de despesas, que devem incluir, mas não se limitam a, todos os recibos de compra discriminados, autorrecibos quando aplicável, todas as faturas e evidências de todos os pagamentos à equipe das Organizações Colaboradoras, e quaisquer informações solicitada pela Parte Principal para que possa cumprir esta Cláusula 3.5 e quaisquer obrigações na Sentença, incluindo evidências de que os fundos foram gastos nos custos identificados na Justificativa de Recursos dentro do Anexo 1. Para evitar dúvidas, cada Parte deverá manter registros completos e precisos de todas as despesas incorridas em conexão com o Projeto.

- 3.6. Cada uma das Partes reconhece que, em relação à operação em andamento do Projeto, certos fundos adicionais aos já detalhados no Cronograma 3 ("**Fundos Adicionais**") podem precisar ser alocados a uma ou mais Organizações Colaboradoras pela Parte Principal. As Partes concordam que a Parte Principal será responsável por organizar a concessão de tais Fundos Adicionais diretamente com a (s) Organização (ões) Colaboradora (s) relevante (s).
- 3.7. Cada Organização Colaboradora deve cooperar totalmente com a Parte Principal [e qualquer Distribuidor Financeiro Colaborador, quando especificamente instruído pela Parte Principal,] na realização de tais verificações de devida diligência que possam ser razoavelmente exigidas pela Parte Principal, o Distribuidor Financeiro Colaborador ou o Organismo de Financiamento ("**Verificações de Due Diligence**") de acordo com os termos do Prêmio e a participação da Organização Colaboradora no Projeto.
- 3.8. Cada Organização Colaboradora reconhece e concorda que a Parte Principal [ou qualquer Distribuidor Financeiro Colaborador com o acordo da Parte Principal] terá o direito (mas não a obrigação) de exigir que qualquer Organização Colaboradora específica tome medidas ou coloque em prática controles de procedimentos que estão incluídos ou são razoavelmente semelhantes em design ou intenção àqueles incluídos no Anexo 4 e que podem ser preparados para uma ou mais Organizações Colaboradoras específicas e documentados para cada Organização Colaboradora pela Parte Principal em conjunto com o Organismo de Financiamento ("**Requisitos de Conduta**") Com relação à conduta dessa Organização Colaboradora durante o Período do Projeto após a conclusão por qualquer Parte das Verificações de Devida Diligência, na medida em que essa Organização Colaboradora participe do Projeto.
- 3.9. Cada Parte concorda que as Verificações de Diligência Devida podem ser atualizadas ou realizadas novamente pela Parte Principal [ou qualquer Distribuidor Financeiro Colaborador] de tempos em tempos durante o Período do Projeto e que os Requisitos de Conduta podem ser alterados, substituídos ou substituídos ou modificados de outra forma em de qualquer forma, por decisão da Parte Principal (após consulta e consideração do parecer do Organismo de Financiamento).
- 3.10. Cada parte colaboradora reconhece ainda que antes de quaisquer fundos serem desembolsados para ela nos termos deste Acordo de colaboração pela parte principal, todas as suas verificações de devida diligência relevantes devem ter sido concluídas de forma satisfatória para a parte principal e o organismo de financiamento.
- 3.11. Cada Parte concorda em cooperar com a Parte Principal [o Distribuidor Financeiro Colaborador] ou o Organismo de Financiamento em qualquer exercício por ou em nome do Organismo de Financiamento de quaisquer direitos de inspeção de registros e procedimentos financeiros e na reunião de qualquer Conduta Requisitos aplicáveis a qualquer Parte.
- 3.12. Para evitar dúvidas, a Parte Principal [e seu Distribuidor Financeiro Colaborador] terá o direito de reter os pagamentos do último trimestre devidos às Organizações Colaboradoras, até que o Organismo de Financiamento tenha feito seu pagamento final à Parte Principal.

4. PROCEDIMENTOS DE PUBLICAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE

Confidencialidade:

- 4.1. Sujeito às Cláusulas 4.3 e 4.5, cada Parte envidará todos os esforços razoáveis para não divulgar a terceiros ou usar para qualquer finalidade, exceto conforme expressamente permitido por este Contrato de Colaboração quaisquer Informações Confidenciais de outra Parte.
- 4.2. Nenhuma Parte incorrerá em qualquer obrigação nos termos da Cláusula 4.1 com relação às informações que:
 - 4.2.1. sejam conhecidas pela Parte que recebe tais Informações Confidenciais (nesta Cláusula 4, referida como a "**Parte Receptora**") antes do início do Período do Projeto, e não impressa já com qualquer obrigação de confidencialidade para com a Parte divulgadora de tais Informações Confidenciais (referida nesta Cláusula 4 como a "**Parte Divulgadora**"); ou
 - 4.2.2. sejam ou se tornem publicamente conhecidas sem culpa da Parte Receptora; ou
 - 4.2.3. sejam obtidas pela Parte Receptora de um terceiro em circunstâncias em que a Parte Receptora não tenha motivos para acreditar que houve uma violação de uma obrigação de confidencialidade devida à Parte Divulgadora; ou
 - 4.2.4. sejam desenvolvidas de forma independente pela Parte Receptora; ou
 - 4.2.5. sejam aprovadas para divulgação por escrito por um representante autorizado da Parte Divulgadora; ou
 - 4.2.6. a Parte Receptora é especificamente obrigada a divulgar a fim de cumprir uma ordem de qualquer Tribunal de jurisdição competente, desde que, no caso de uma divulgação nos termos da Lei de Liberdade de Informação de 2000, nenhuma das isenções dessa Lei se aplica às Informações Confidenciais.
 - 4.2.7. deve ser divulgada por lei ou regulamento (incluindo quaisquer pedidos ao abrigo da Lei da Liberdade de Informação de 2000 ou da Lei da Liberdade de Informação (Escócia) de 2002 ou Regulamentos de Informação Ambiental (2004) e os Regulamentos INSPIRE 2009 e Regulamentos INSPIRE (Escócia) 2009 por ordem de uma autoridade competente (incluindo qualquer órgão regulador ou governamental ou bolsa de valores), desde que a outra Parte Divulgadora seja avisada com tanta antecedência da divulgação pretendida pela Parte Receptora quanto for razoavelmente praticável nas circunstâncias e a Parte Receptora consulte a Parte Divulgadora e dá a devida consideração aos comentários da Parte Divulgadora. No caso de qualquer solicitação de Lei de Liberdade de Informação feita de uma Parte Receptora, a Parte Divulgadora se compromete a responder à Parte Receptora dentro de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação de a Parte Receptora se o aviso solicitar assistência para determinar se existe ou não uma isenção nessa Lei se aplica.
- 4.3. De acordo com a avaliação periódica do Organismo de Financiamento, as Partes Financiadas são obrigadas a demonstrar o impacto de sua pesquisa na sociedade e, para esse efeito, as Partes concordam em fornecer uma à outra relatórios sobre qualquer desenvolvimento, comercial ou não, de propriedade intelectual emergente (para incluir efeitos, mudanças ou benefícios para a economia, sociedade, políticas ou serviços públicos, saúde e meio ambiente) e / ou fornecer a uma Parte assistência razoável na redação de estudos de caso para o Organismo de Financiamento quando razoavelmente solicitado a fazê-lo.

- 4.4. Cada Parte financiada pode enviar estudos de caso relacionados ao Projeto ao Organismo de Financiamento. Essas submissões devem ser feitas em uma base confidencial se o estudo de caso contiver uma Informação Confidencial de uma Parte que não foi submetida o estudo de caso.

Publicações:

- 4.5. O Projeto fará parte da realização real de um propósito beneficente primário de algumas ou todas as Partes; ou seja, o avanço da educação por meio do ensino e da pesquisa. Conseqüentemente, certas Partes são obrigadas a garantir que deve haver elementos de benefício público decorrentes do Projeto, e essas obrigações são garantidas por meio das cláusulas restantes nesta Cláusula 4.
- 4.6. Este Acordo de Colaboração não deve impedir ou atrasar os alunos de qualquer Parte a enviar para graus de teses dessa Parte com base nos resultados obtidos durante o curso dos trabalhos realizados como parte do Projeto; ou de seguir os procedimentos dessa Parte para exames e para admissão ao status de diploma de pós-graduação.
- 4.7. De acordo com a prática acadêmica normal, todos os funcionários, alunos, agentes ou nomeados das Partes (incluindo aqueles que trabalham no Projeto) serão autorizados:
- 4.7.1. seguindo os procedimentos estabelecidos na Cláusula 4.8, para publicar os resultados, em conjunto, quando aplicável, obtidos durante o curso do trabalho realizado como parte do Projeto; e
 - 4.7.2. no cumprimento das funções acadêmicas das Partes, discutir o trabalho realizado como parte do Projeto em seminários internos e dar instruções dentro de sua organização sobre questões relacionadas a esse trabalho.
- 4.8. Cada Parte envidará todos os esforços razoáveis para enviar o material destinado à publicação às outras Partes, por escrito, pelo menos 30 (trinta) dias antes da apresentação para publicação. A Parte que publica pode ser obrigada a atrasar o envio para publicação se, na opinião de qualquer outra Parte, tal atraso for necessário para que a outra Parte solicite uma patente ou proteção semelhante para o material em relação ao qual tem o direito de buscar proteção ou de modificar a publicação para proteger as Informações Confidenciais. O atraso imposto à submissão para publicação como resultado de uma exigência feita pela outra Parte não deve durar mais do que o absolutamente necessário para obter a proteção exigida; e, portanto, não deve exceder 3 (três) meses a partir da data de recebimento do material por tal Parte, embora a Parte publicadora não recuse injustificadamente um pedido da outra Parte de atraso adicional no caso de os direitos de propriedade serem perdidos. A notificação da necessidade de atraso no envio para publicação deve ser recebida pela Parte editora no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do material pela outra Parte, caso contrário, a Parte publicadora será livre de presumir que a outra Parte não objeção à publicação proposta.
- 4.9. As disposições das Cláusulas 4.1 e 4.2 sobreviverão por um período de 3 (três) anos a partir da data de rescisão deste Contrato de Colaboração. As disposições da Cláusula 4.8 sobreviverão por um período de 1 (um) ano a partir da data de rescisão deste Contrato de Colaboração.

Dados pessoais

- 4.10. Nenhum dado pessoal (conforme definido no Regulamento Geral de Proteção de Dados) será compartilhado como parte dos arranjos contemplados por este Acordo, uma vez que nenhum indivíduo vivo será capaz de ser identificado a partir da informação compartilhada entre as Partes. Se, posteriormente, for necessário compartilhar dados pessoais como parte dos arranjos contemplados por este Acordo, as Partes deverão celebrar um acordo separado de compartilhamento de dados ou um acordo de processamento de dados (conforme apropriado),

que surgem em conexão com este Acordo. Em particular, cada Parte deve cumprir suas respectivas disposições estabelecidas no GDPR. Esta Cláusula 4.10 é um acréscimo a, e não isenta, remove ou substitui, as obrigações de uma Parte sob a Legislação de Proteção de Dados.]

5. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 5.1. Para evitar dúvidas, toda a Propriedade Intelectual de Antecedentes usada em conexão com o Projeto permanecerá propriedade da Parte apresentando o mesmo. Nenhuma Parte fará qualquer representação ou fará qualquer ato que possa ser tomado para indicar que tem qualquer direito, título ou interesse em ou à propriedade ou uso de qualquer propriedade intelectual de fundo das outras Partes, exceto nos termos desta Colaboração Acordo. Cada Parte reconhece e confirma que nada contido neste Acordo de Colaboração dará a ela qualquer direito, título ou interesse na ou à Propriedade Intelectual de Fundo de qualquer outra Parte, exceto conforme concedido por este Acordo de Colaboração. As Partes concordam que quaisquer melhorias ou modificações na Propriedade Intelectual de Antecedentes de uma Parte decorrentes do Projeto que não sejam separáveis dessa Propriedade Intelectual de Antecedentes serão consideradas parte da Propriedade Intelectual de Antecedentes dessa Parte.
- 5.2. Cada Parte concede às outras uma licença não exclusiva e isenta de royalties pela duração do Projeto para usar seu Histórico e Propriedade Intelectual emergente com o único propósito de realizar o Projeto. Nenhuma Parte pode conceder qualquer sublicença sobre ou em relação aos Antecedentes e Propriedade Intelectual emergente da outra.
- 5.3. Cada Parte será proprietária da propriedade intelectual emergente gerada por seus funcionários, alunos e / ou agentes no âmbito do projeto e deve garantir que garanta a propriedade de tal propriedade intelectual emergente de seus funcionários, alunos e agentes. Sujeito aos termos da Sentença, a Parte proprietária de qualquer propriedade intelectual emergente terá o direito de usar e explorar tal propriedade intelectual emergente conforme aquela Parte considerar adequada, e sempre sujeita às cláusulas 5.5 e 5.6.
- 5.4. Cada parte deve divulgar prontamente à (s) outra (s) toda a propriedade intelectual gerada por ela e cada Parte cooperará, quando necessário, em relação à preparação e processamento de pedidos de patente e quaisquer outros pedidos relativos à propriedade intelectual emergente.
- 5.5. Quando qualquer propriedade intelectual emergente for criada ou gerada por duas ou mais partes em conjunto ("**Propriedade intelectual conjunta**"), os criadores conjuntos possuirão a mesma e essas Partes deverão dividir essa propriedade entre si de acordo com as respectivas contribuições inventivas. Os coproprietários comprometem-se a concluir acordos detalhados sob um acordo escrito separado entre eles em relação a qualquer Propriedade Intelectual Conjunta para, inter alia, o tratamento de proteção, processo e acordos de exploração para Propriedade Intelectual Conjunta; custos externos (incluindo, sem limitação, taxas oficiais) para a elaboração, apresentação, processamento e manutenção de tal Propriedade Intelectual Conjunta; qual Parte será nomeada como requerente ou co-requerente; a estratégia para registro ou aplicativos de proteção, manutenção e renovação de quaisquer desses registros ou aplicativos; os territórios nos quais os pedidos de proteção serão feitos; e obrigações de cooperação em relação à Propriedade Intelectual Conjunta. Cada um dos co-proprietários ou co-solicitantes terá o direito de usar a propriedade intelectual conjunta por si só para fins internos não comerciais de pesquisa e desenvolvimento e apenas para fins de ensino, sem recurso à outra Parte ou outras Partes coproprietários.
- 5.6. Qualquer parte terá o direito (mas não a obrigação) de solicitar a exploração comercial de qualquer propriedade intelectual emergente ou propriedade intelectual conjunta investida em outra parte ou partes, onde tal propriedade intelectual emergente ou propriedade intelectual conjunta seja

especificamente aplicável à área comercial da parte solicitante de interesse ou a fim de explorar a propriedade intelectual emergente da Parte solicitante (a "**Opção**") dentro de 3 meses a partir do final do Período do Projeto (o "**Período da Opção**"). O Período de Opção será prorrogável apenas por acordo por escrito entre a Parte solicitante e a (s) Parte (s) proprietária (s) e o exercício de tal Opção estará sujeito à Cláusula 5.7. No entanto, caso a Parte solicitante decida não exercer tal Opção ou não conclua com sucesso as negociações referidas na Cláusula 5.7 dentro do Período da Opção, a Opção caducará e a (s) Parte (s) proprietária (s) serão livres para dispor de sua Propriedade Intelectual emergente como eles assim o decidirem, sem mais recursos para a Parte solicitante.

- 5.7. Caso qualquer Parte deseje exercer sua Opção, essa Parte deve notificar por escrito dentro do Período de Opção à (s) outra (s) Parte (s) relevante (s) para esse efeito. As Partes relevantes devem, então, em conjunto, envidar esforços razoáveis para negociar de boa fé os termos de um acordo específico por escrito separado entre as Partes de negociação aplicáveis, que deve incluir termos comerciais razoáveis (para incluir o pagamento de royalties ou outras formas de recompensa) para o tipo de direitos envolvidos, levando em consideração (inter alia) as respectivas contribuições financeiras e não financeiras das respectivas Partes no âmbito deste Acordo de Colaboração e suas respectivas contribuições das Partes para tal exploração, determinadas caso a caso.
- 5.8. Qualquer Parte pode solicitar direitos de acesso à Propriedade Intelectual de Antecedentes de outra Parte. A Parte detentora de tal propriedade intelectual anterior não deve recusar, condicionar ou atrasar injustificadamente esse acesso, mas esse acesso pode ser restringido na medida em que tal acesso seja legalmente permitido pela parte proprietária e tais direitos de acesso estarão sujeitos aos mesmos direitos de acesso conforme descrito nas Cláusulas 5.6 e 5.7, exceto que o Período de Opção deve terminar após 3 meses após o Período do Projeto.
- 5.9. Cada Parte concede à outra Parte um direito irrevogável, intransferível e livre de royalties de usar toda a Propriedade Intelectual emergente gerada no decorrer do Projeto para fins acadêmicos e de pesquisa, incluindo pesquisas envolvendo projetos financiados por terceiros, desde que essas partes não ganhem ou reivindiquem nenhum direito comercial ou explorável de tal propriedade intelectual emergente.

6. CESSÃO

- 6.1. A Parte Principal não deve ceder este Acordo de Colaboração sem o consentimento do Organismo de Financiamento. Nenhuma outra Parte cederá este Acordo de Colaboração ou subcontratará qualquer parte de seu Trabalho Alocado sem o consentimento prévio por escrito da Parte Principal, tal consentimento não deve ser injustificadamente retido, negado ou atrasado.
- 6.2. Quando a Parte Principal aprova um pedido de outra Parte para subcontratar ou atribuir qualquer parte do Trabalho Alocado dessa Parte ou outras tarefas ou deveres decorrentes deste Acordo de Colaboração, essa outra Parte deve garantir que o cessionário ou subcontratado (e qualquer pessoa a quem o cessionário ou subcontratado pode atribuir ou subcontratar parte dessas tarefas ou deveres) concorda em ficar vinculado às disposições deste Acordo de Colaboração como se fosse uma parte direta deste Acordo de Colaboração e de tal forma que a Parte Principal possa fazer cumprir as disposições deste Acordo de Colaboração contra qualquer cessionário ou subcontratado.

7. RETIRADA [E ADIÇÃO DE PARTES]

- 7.1. Qualquer Parte (a "**Parte Retirante**") pode retirar-se do Projeto mediante notificação por escrito 6 (seis) meses antes à Parte Principal, que considerará a retirada justificada com base no fato de que não há outro propósito para o Projeto. A retirada pela Parte Retirante somente ocorrerá após a

confirmação pela Parte Principal das condições razoáveis a serem impostas à Parte Retirada e da data oficial da retirada ("**Data da Retirada**").

- 7.2. Em caso de retirada de uma Parte, a (s) outra (s) Parte (s) farão todas as tentativas razoáveis para realocar as obrigações da Parte Retirada (incluindo a realocação do Trabalho Alocado da Parte Retirada) sob este Acordo de Colaboração para outra Parte existente ou uma nova Parte aceitável para as demais Partes deste Acordo de Colaboração e o Organismo de Financiamento, desde que tal Parte concorde em se comprometer com os termos deste Acordo de Colaboração. Se o motivo da retirada for que o Trabalho Alocado da Parte Retirada não seja mais viável, a Parte Principal discutirá com o Organismo de Financiamento a retribuição ou reembolso de fundos de acordo com a Sentença.
- 7.3. A Parte Retirada não terá direito a recuperar nenhum dos seus custos incorridos em conexão com o Trabalho Alocado a partir da Data de Retirada e deverá, a partir da Data de Retirada, cumprir quaisquer condições que possam ser impostas de acordo com a Cláusula 7.1, que incluirá (sem limitação):
 - 7.3.1 os direitos concedidos às outras Partes em relação à Propriedade Intelectual da Parte Retirada continuarão durante a duração do Projeto exclusivamente para os fins de execução do Projeto, sujeitos às restrições contidas neste Acordo de Colaboração;
 - 7.3.2 na medida em que a exploração da propriedade intelectual emergente de qualquer outra parte ou de qualquer propriedade intelectual conjunta depende da propriedade intelectual anterior, da propriedade intelectual emergente ou da propriedade intelectual conjunta da parte retirante, então a parte retirante deverá, na medida em que for legalmente capaz de fazê-lo, conceda à (s) outra (s) Parte (s) relevante (s) uma licença não exclusiva para tal Propriedade Intelectual em termos justos e razoáveis a serem acordados. Cada Parte terá a Opção de obter direitos de acesso à Propriedade Intelectual da Parte Retirante nos mesmos termos previstos nas Cláusulas 5.6, 5.7 e 5.8;
 - 7.3.3 A Parte Retirante concederá às outras Partes uma licença não exclusiva e livre de royalties para usar a Propriedade Intelectual emergente da Parte Retirante para os fins de execução do Projeto e durante o Período do Projeto;
 - 7.3.4 todos os direitos adquiridos pela Parte Retirante à Propriedade Intelectual Anterior e à Propriedade Intelectual emergente das outras Partes cessarão imediatamente, exceto no que diz respeito ao interesse da Parte Retirante em qualquer Propriedade Intelectual Conjunta nos termos da Cláusula 5.5.
 - 7.3.5 Após a aprovação da Parte Principal, uma nova Parte pode celebrar o Acordo de Colaboração mediante a assinatura de um Acordo de Adesão, pela nova Parte e pela Parte Principal. Essa adesão produzirá efeitos a partir da data identificada no Acordo de Adesão. As Organizações Colaboradoras concordam que a Parte Principal está autorizada a assinar Contratos de Adesão em nome do Projeto.
 - 7.3.6 A Parte Principal deve concordar com os fundos a serem fornecidos e com qualquer Trabalho Alocado a ser conduzido pela Parte que assina um Acordo de Adesão.

8 RESCISÃO

- 8.1. Uma Parte (a "**Parte Rescindida**") pode rescindir seu envolvimento neste Acordo de Colaboração, dando 90 (noventa) dias de notificação por escrito à Parte Principal de sua intenção de rescindir se

outra Parte (a "**Parte em Violação**") cometer uma violação material dos termos deste Acordo de Colaboração, ou é uma violação persistente deste Acordo de Colaboração de tal maneira que a Parte Rescindida seja prejudicada em sua capacidade de cumprir suas obrigações no Projeto. O aviso deve incluir uma declaração detalhada descrevendo a violação pela Parte em violação. Se a violação puder ser corrigida e for corrigida pela Parte violadora dentro do período de aviso prévio de 90 (noventa) dias, a rescisão não terá efeito. Se a violação for de natureza tal que possa ser totalmente reparada, mas não dentro do período de aviso prévio de 90 (noventa) dias, a rescisão também não será efetiva se a Parte na Violação começar a remediar a violação dentro desse período, e em seguida, continua diligentemente para remediar a violação até que seja totalmente remediado. Se a violação for impossível de remediar, ou for uma violação persistente, a rescisão entrará em vigor no final do período de aviso de 90 (noventa) dias em qualquer caso e a Parte Rescindida será tratada como tendo sido removida deste Acordo de Colaboração com efeito a partir dessa data. O Acordo de Colaboração continuará a vincular todas as outras Partes, não obstante a rescisão do Acordo de Colaboração vis-à-vis a Parte Rescindida.

- 8.3 Todos os direitos adquiridos pela Parte Rescindida à Propriedade Intelectual de Fundo e à Propriedade Intelectual emergente das outras Partes cessarão imediatamente, exceto no que diz respeito ao interesse da Parte Rescindida em qualquer Propriedade Intelectual Conjunta; a Parte Rescindida deverá, entretanto, continuar a cumprir e ser obrigada pelas disposições da Cláusula 7.3.
- 8.4 As Organizações Colaboradoras concordam em notificar prontamente a Parte Principal por escrito se a qualquer momento seu Co-Investigador for incapaz ou não quiser continuar a direção e supervisão do Trabalho Alocado relevante ("**Notificação de Substituição do Co-Investigador**"). No prazo de 60 (sessenta) dias após a notificação da Notificação de Substituição do Co-Investigador, essa Parte ("**Parte de Substituição do Co-Investigador**") nomeará um sucessor para substituir o seu Co-Investigador. A Parte Principal não se recusará injustificadamente a aceitar o sucessor nomeado. Se o sucessor não for, entretanto, aceitável por motivos razoáveis e substanciais, então:
- 8.3.1 a Parte Substituta Co-Investigadora será solicitada a se retirar do Projeto de acordo com a Cláusula 7.2; ou
- 8.3.2 este Acordo de Colaboração pode ser rescindido pela Parte do Co-Investigador Substituído dando 90 (noventa) dias de notificação por escrito às outras Partes
- 8.4 A Parte Principal concorda em notificar as Organizações Colaboradoras prontamente por escrito se a qualquer momento o Investigador Principal for incapaz ou não quiser continuar a direção e supervisão do Projeto. Dentro de 60 (sessenta) dias após tal incapacidade ou expressão de má vontade, a Parte Principal nomeará um sucessor para substituir o Investigador Principal. As Organizações Colaboradoras não se recusarão injustificadamente a aceitar o sucessor nomeado. No entanto, se o sucessor não for aceitável para a (s) Organização (ões) Colaboradora (s) por motivos razoáveis e substanciais, a Parte Principal pode rescindir este Contrato de Colaboração de forma absoluta, dando 90 (noventa) dias de notificação por escrito às outras Organizações Colaboradoras.
- 8.5 A expiração do Período do Projeto ou a rescisão deste Acordo de Colaboração nos termos das Cláusulas 8.1, 8.3 ou 8.4 deve causar a rescisão deste Acordo de Colaboração com efeito a partir da data aplicável de expiração ou rescisão das obrigações impostas às Partes nos termos da Cláusula 2, salvo conforme expressamente estabelecido neste Acordo de Colaboração.
- 8.6 Além das implicações e consequências contidas na Cláusula 7 (Retiradas), no caso de qualquer Parte cometer qualquer violação ou inadimplemento material no cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Acordo de Colaboração, a (s) outra (s) Parte (s) pode (m) decidir enviar notificação por escrito de tal violação ("**Aviso de Remediação**") em uma Parte em Violação e no caso de a Parte

em Violação deixar de remediar tal violação no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento do Aviso de Remediação (onde tal violação é remediável) ou imediatamente quando a violação não for capaz de ser sanada, as Partes podem coletivamente, a sua opção e com a aprovação do Organismo de Financiamento, enviar uma nova notificação por escrito ("**Notificação de Rescisão**") para remover a Parte em Violação e continuar com a Colaboração Contrato sem a participação posterior da Parte na Violação ou rescindir o envolvimento de todas as outras Partes neste Contrato de Colaboração, enviando um Aviso de Rescisão a todas as outras Partes. Tal rescisão em relação a uma Parte em violação será adicional a quaisquer outros recursos que as partes possam ter por lei ou por equidade. Em relação a uma violação que não pode ser corrigida, a remoção da Parte Violada entrará em vigor na data de recebimento do Aviso de Rescisão. Em todos os casos, as disposições da Cláusula 7.3 aplicar *-se-ão mutatis mutandis* à Parte em violação a partir da data de rescisão.

8.7 Se:

8.7.1 um tribunal de jurisdição competente:

8.7.1.1 emitir uma ordem de liquidação ou dissolução de uma Parte; ou

8.7.1.2 faz uma ordem de administração em relação a essa Parte; ou

8.7.2 qualquer Parte:

8.7.2.1 aprova uma resolução para sua liquidação; ou

8.7.2.2 nomeia um receptor ou um gravador toma posse ou vende um ativo dessa Parte; ou

8.7.2.3 faz um acordo ou composição com seus credores em geral; ou

8.7.2.4 faz um pedido a um tribunal de jurisdição competente para proteção de seus credores em geral,

(e qualquer Parte sujeita às Cláusulas 8.7.1 ou 8.7.2 é referida como a "**Parte Insolvente**") a (s) outra (s) Parte (s) que não representam a Parte Insolvente se reunirá para suspender ou rescindir o envolvimento da Parte Insolvente no Projeto. Qualquer destituição da Parte inadimplente entrará em vigor imediatamente a partir da data de recebimento de tal notificação, após o que as disposições da Cláusula 7.3 se aplicarão *mutatis mutandis* à Parte Insolvente.

8.8 No caso de ser acordado por todas as Partes que não há mais razões válidas para continuar com o Projeto, as Partes podem decidir rescindir este Acordo de Colaboração com a concordância do Organismo de Financiamento. Em caso de rescisão, cada Parte será reembolsada por todos os custos devidamente cobrados de acordo com este Acordo de Colaboração e incorridos ou comprometidos até a data de rescisão, desde que tais fundos tenham sido ou possam ser recuperados do Organismo de Financiamento. Para evitar dúvidas, nenhuma Parte será obrigada a contribuir para os prejuízos sofridos por outra Parte nas circunstâncias em que os custos não tenham sido recuperados do Organismo de Financiamento.

9. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

9.1. Nenhuma das partes faz qualquer representação ou garantia de que o conselho ou informação dada por qualquer um de seus funcionários, alunos, agentes ou nomeados que trabalham no Projeto, ou o conteúdo ou uso de quaisquer materiais, obras ou informações fornecidas em conexão com o Projeto , não constituirá ou resultará em violação de direitos de terceiros.

- 9.2. Nenhuma Parte aceita qualquer responsabilidade por qualquer uso que possa ser feito de qualquer trabalho realizado sob ou em conformidade com este Acordo de Colaboração, ou dos resultados do Projeto, nem por qualquer confiança que possa ser colocada em tal trabalho ou resultados, nem por aconselhamento ou informações fornecidas em conexão com eles.
- 9.3. As Partes se comprometem a não fazer nenhuma reclamação em conexão com este Acordo de Colaboração ou seu objeto contra quaisquer funcionários, alunos, agentes ou nomeados das outras Partes (exceto reclamações baseadas em fraude ou conduta dolosa). Este compromisso visa dar proteção a pesquisadores individuais: não prejudica nenhum direito que uma Parte possa ter de reivindicar contra outra Parte.
- 9.4. A responsabilidade de qualquer Parte por qualquer violação deste Acordo de Colaboração, ou decorrente de qualquer outra forma do objeto deste Acordo de Colaboração, não se estenderá à perda de negócios ou lucro, ou a quaisquer danos ou perdas indiretas ou consequentes.
- 9.5. Em qualquer caso, a responsabilidade máxima de qualquer Parte sob ou de outra forma em conexão com este Acordo de Colaboração ou seu objeto não deve exceder o dinheiro recebido por essa Parte, ou se nenhum dinheiro for recebido, o valor monetário equivalente de sua contribuição sob esta Colaboração Acordo conforme detalhado na inscrição para o Prêmio.
- 9.6. Nada neste Acordo de Colaboração limita ou exclui a responsabilidade de qualquer das Partes por:
- 9.6.1. morte ou ferimentos pessoais resultantes de negligência; ou
 - 9.6.2. qualquer fraude ou qualquer outra responsabilidade que, por lei, não possa ser limitada ou excluída.
- 9.7. Se qualquer subcláusula desta Cláusula 9 for considerada inválida ou inexecutável de acordo com qualquer estatuto ou regra de lei aplicável, ela será considerada omitida e, como resultado, qualquer Parte torna-se responsável por perdas ou danos que, de outra forma, teriam sido excluída, então tal responsabilidade estará sujeita às subcláusulas restantes desta Cláusula 9.

10. AVISOS

10.1 The Lead Party's representative for the purpose of receiving notices shall until further notice be:

10.1.1 UNIVERSITY OF STIRLING,

Director of Research Services,
University of Stirling,
Stirling, FK9 4LA.
E: contracts@stir.ac.uk

10.2 The Collaborating Organisation's representatives for the purpose of receiving notices shall until further notice be:

10.2.1 UNIVERSITY OF SHEFFIELD,

FAO Director of Research Services,
New Spring House, University of Sheffield,
231 Glossop Road, Sheffield, S10 2GW.
Email: ri-contracts@sheffield.ac.uk ;

10.2.2 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

International Office
Secretaria de Relações Internacionais da Universidade Federal de São Paulo
1500, Sena Madureira, 1500, zip-code 04021-001, São Paulo - SP, BRAZIL.
T: +55.11.33854112
international@unifesp.br

Professor Zila van der Meer Sanchez Dutenhefner
Departamento de Medicina Preventiva, Universidade Federal de São Paulo
Rua Botucatu 740, zip-code 04023-900 , São Paulo - SP, BRAZIL.
Telephone: +55.11.55764848
E: zila.sanchez@unifesp.br

10.2.3 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

1087, Dr. Diogo de Faria, cj 801, 8º,
zip-code 04037-003, São Paulo - SP, BRAZIL.T:
+55.11.33694000
E: fap@fapunifesp.edu.br

10.2.4 UNIVERSIDAD PERUANA CAYETANO HEREDIA

OFICINA DE SERVICIOS DE APOYO AL INVESTIGADOR (OSAI),
Dirección Universitaria de Investigación, Ciencia y Tecnología,
T. 319 0000 anexo 201353 Celular: 952329935,
E. duict.osai@oficinas-upch.pe
Av. Honorio Delgado No. 430, Urbanización Ingeniería, San Martín de Porres, Lima,
Peru.

Dra. Marina Piazza MPH, Sc.D. ,
Profesora Principal, Coordinadora Unidad de Salud Mental, Alcohol y Drogas, Facultad
de Salud Pública y Administración, Universidad Peruana Cayetano Heredia, Teléfono:
(51-1) 3190000 – 2229,
marina.piazza@upch.pe

11 FORÇA MAIOR

- 11.1 Uma Parte não será responsável pelo não cumprimento de suas obrigações nos termos deste Acordo de Colaboração, nem será responsabilizada por qualquer outra Parte por qualquer reclamação de compensação ou dano, nem será considerada uma violação deste Acordo de Colaboração, se tal falha surgir de uma ocorrência (excluindo a obrigação de fazer o pagamento) ou circunstâncias além do controle razoável dessa Parte.
- 11.2 Se uma Parte afetada por tal ocorrência causar um atraso de 3 (três) meses ou mais, e se tal atraso puder razoavelmente ser antecipado para continuar, então as Partes deverão, em consulta com o Organismo de Financiamento, discutir se a continuação do Projeto é viável, ou se o Projeto e este Acordo de Colaboração devem ser rescindidos.

12 GERAIS

- 12.1 Os títulos das cláusulas são inseridos neste Acordo de Colaboração apenas por conveniência e não devem ser levados em consideração na interpretação deste Acordo de Colaboração.
- 12.2 Salvo conforme expressamente previsto neste Acordo de Colaboração, nada aqui será considerado ou interpretado como uma parceria ou joint venture entre as Partes, nem como constituir uma Parte como agente ou representante legal de outra Parte por qualquer motivo. Salvo conforme expressamente previsto neste Acordo de Colaboração, a nenhuma Parte é concedido qualquer direito ou autoridade para agir por, ou incorrer, assumir ou criar qualquer obrigação, responsabilidade ou obrigação, expressa ou implícita, em nome de ou em nome de outra Parte ou vincular outra Parte de qualquer maneira.
- 12.3 Cada Parte ("**Primeira Parte**") garante às outras que sua participação no Projeto não dará origem a uma transferência de qualquer um de seus funcionários ou de terceiros para outra Parte de acordo com a Transferência de Compromissos (Proteção de Emprego) Regulamentos de 2006 conforme alterados ou substituídos de tempos em tempos ("**TUPE**"). Consequentemente, a Primeira Parte indenizará e manterá indenizada todas as outras Partes integralmente contra todos os custos, despesas, danos e perdas (sejam diretos ou indiretos), incluindo quaisquer juros, multas, honorários legais e outros honorários profissionais e despesas concedidas ou incorridos ou pagos por essas outras Partes como resultado de ou em conexão com qualquer transferência ou suposta ou suposta transferência de quaisquer funcionários ou trabalhadores de acordo com a operação da TUPE.
- 12.4 Cada Parte que está realizando atividades de pesquisa como parte do Projeto deve assegurar que tenha arranjos bem definidos para investigar e resolver alegações de má conduta de pesquisa. Quando uma alegação de má conduta de pesquisa surge em relação à participação de uma Parte individual no Projeto e leva a uma investigação formal subsequente, a Parte relevante deve informar o Organismo de Financiamento da investigação e seu resultado. Quando uma alegação de má conduta de pesquisa surgir em relação à participação de várias Partes no Projeto, as Partes relevantes trabalharão juntas para determinar como a alegação será investigada e relatada.
- 12.5 Nenhuma Parte deve usar o nome ou qualquer marca registrada ou logotipo de qualquer outra Parte ou o nome de qualquer de seus funcionários ou alunos em qualquer comunicado de imprensa ou publicidade de produto, ou para qualquer outro fim comercial, sem o consentimento prévio por escrito dessa outra Parte.
- 12.6 As Partes (incluindo qualquer funcionário, subcontratado ou agente dessa Parte, em todos os casos, agindo ou não com o conhecimento das outras Partes) concordam em cumprir todas as leis anticorrupção e antissuborno aplicáveis e quaisquer outras leis aplicáveis em conexão com seu desempenho sob este Acordo de Colaboração, (incluindo, sem limitação, leis relacionadas ao controle de importação e exportação, leis de transporte de materiais perigosos, leis anti-lavagem de dinheiro e leis fiscais) conforme descrito no Anexo 4. Qualquer falha por uma Parte (incluindo qualquer

funcionário, subcontratado ou agente dessa Parte) ("a **Parte Infratora**") para cumprir qualquer disposição desta Cláusula 12.6 é considerada uma violação material deste Acordo de Colaboração. Qualquer Parte que for informada de qualquer violação deve informar imediatamente a Parte Principal de todas as circunstâncias relevantes de seu conhecimento. A Parte Principal deve tomar as medidas que considerar apropriadas nas circunstâncias para investigar qualquer violação relatada e terá o direito de:

12.6.1 rescindir este Contrato de Colaboração com relação à Parte Infratora ou rescindir este Contrato de Colaboração com relação a todas as Partes, em ambos os casos sobre a notificação do período de notificação por escrito, uma vez que a Parte Principal, tendo discutido o assunto com o Organismo de Financiamento, considera razoável nas circunstâncias;

12.6.2 exigir que a Parte Infratora:

12.6.2.1 remedie prontamente aspectos específicos de sua conduta e desempenho em relação à sua participação no Projeto;

12.6.2.2 alterar imediatamente ou modificar de outra forma seus procedimentos para levar em consideração a orientação da Parte Principal ou outros requisitos.

12.7 No caso de uma Parte ter motivos razoáveis, a seu próprio critério, para acreditar que outra Parte possa ter violado qualquer disposição da Cláusula 12.6, a Parte violadora concorda em fornecer à outra Parte ou Partes acesso razoável a livros, registros, documentos, ou outros arquivos relacionados a qualquer possível violação.

12.8 Com exceção do Organismo de Financiamento (que terá o direito de fazer cumprir qualquer disposição deste Acordo de Colaboração contra qualquer Parte), as Partes confirmam que nada neste Acordo de Colaboração conferirá ou pretende conferir a qualquer terceiro qualquer benefício ou direito a fazer cumprir qualquer termo deste Acordo de Colaboração para os fins da Lei de Contratos (Direitos de Terceiros) de 1999. Não obstante o acima exposto, as Partes podem alterar, variar ou alterar os termos deste Acordo de Colaboração sem o consentimento do Organismo de Financiamento ou de qualquer outra pessoa.

12.9 Este Acordo de Colaboração e seus Cronogramas (que são incorporados e fazem parte deste Acordo de Colaboração) constituem o acordo integral entre as Partes para o Projeto e nenhuma declaração ou representação feita por qualquer Parte foi invocada pela outra na celebração deste Acordo de Colaboração. Qualquer variação deverá ser feita por escrito e assinada pelos signatários autorizados de cada Parte.

12.10 Este Acordo de Colaboração será regido pela Lei Escocesa e os Tribunais Escoceses (uma vez que os procedimentos estabelecidos na Cláusula 12.11 abaixo tenham sido seguidos e esgotados) terão jurisdição exclusiva para lidar com qualquer disputa que possa surgir de ou em conexão com este Acordo de Colaboração.

12.11 Se qualquer disputa surgir deste Acordo de Colaboração, as Partes tentarão primeiro resolver o assunto informalmente por meio de representantes seniores designados de cada Parte da disputa, que não estão de outra forma envolvidos com o Projeto. Se as Partes não forem capazes de resolver a disputa informalmente dentro de um tempo razoável não superior a 2 (dois) meses a partir da data em que o processo informal for solicitado por notificação por escrito, elas tentarão resolvê-lo por mediação, de acordo com o Centro de Disputa Efetiva Procedimento de Mediação do Modelo de Resolução (CEDR).

- 12.12 Não obstante a Cláusula 12.11 acima, as Partes concordam e reconhecem que os recursos de direito comum podem não ser adequados ou apropriados para remediar ou compensar uma violação de certas obrigações nos termos deste Acordo de Colaboração e que, conseqüentemente, as Partes expressamente contemplam e reconhecem que, no caso de uma violação de obrigações, qualquer Parte terá direito se assim o exigir, em qualquer caso particular, a buscar medidas cautelares (incluindo, sem limitação, execução específica e injunção), além de qualquer outro recurso disponível, incluindo danos, de um Tribunal de jurisdição competente.
- 12.13 Nenhum atraso, omissão ou tolerância por uma Parte de exercer ou fazer cumprir qualquer direito, poder ou remédio funcionará como uma renúncia, e qualquer exercício único ou parcial ou execução dos mesmos não deverá impedir qualquer outro ou posterior exercício ou execução ou o exercício ou aplicação de qualquer outro direito, poder ou outro recurso.
- 12.14 Este Acordo de Colaboração não pode ser liberado, cancelado, complementado, alterado, alterado ou modificado, exceto por um instrumento por escrito assinado por um representante devidamente autorizado de cada uma das Partes. A invalidade, por qualquer motivo, de quaisquer disposições deste Acordo de Colaboração não afetará de forma alguma o restante deste Acordo de Colaboração, que em todos os outros aspectos permanecerá válido e exeqüível
- 12.15 se qualquer uma ou mais Cláusulas ou subcláusulas deste Acordo de Colaboração resultassem neste Acordo de Colaboração sendo proibida de acordo com qualquer lei de concorrência aplicável, então ela ou eles serão considerados omitidos. As Partes deverão manter o restante deste Acordo de Colaboração, e deverão negociar um aditivo que, na medida do legalmente viável, mantenha o equilíbrio econômico entre as Partes.
- 12.16 Este Contrato de Colaboração pode ser executado em qualquer número de vias e pelas diferentes Partes em diferentes vias, cada uma das quais, quando executada e entregue, é um original, mas todas essas vias devem ser consideradas como um único e mesmo instrumento. As Partes concordam que a entrega deste Acordo de Colaboração por fax ou troca de assinaturas em arquivos PDF terá a mesma força e efeito que a entrega das assinaturas originais e que as Partes podem usar tais assinaturas de fac-símile ou troca de assinaturas em arquivos PDF como prova de a execução e entrega deste Acordo de Colaboração pelas Partes na mesma medida em que uma assinatura original poderia ser usada.

Executar como um acordo:

ASSINADO por e em nome da UNIVERSITY OF STIRLING

Nome: John Rogers

Cargo: Executive Director of Research & Innovation

ASSINADO por e em nome da UNIVERSITY OF SHEFFIELD

Nome: Neil Harris

Cargo: Deputy Director of Research Service

Assinado por e em nome da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO

RAIANE PATRICIA
SEVERINO

ASSUMPCAO:24577730839

Assinado de forma digital por
RAIANE PATRICIA SEVERINO
ASSUMPCAO:24577730839
Dados: 2021.11.08 13:03:07 -03'00'

Nome: Raiane Patrícia Severino Assumpção

Position: Vice-reitora

Assinado por e em nome da FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO

PAULO, responsável por gerenciar os contratos internacionais of UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

DocuSigned by:

Maria José da Silva Fernandes

215CE61E6F0349D...

Nome: Professor Maria Jose da Silva Fernandes

Funding Body Grant Ref:
MR/T023139/1

Cargo: Diretora-presidente

Assinado por e em nome da UNIVERSIDAD PERUANA CAYETANO HEREDIA

Nome: Manuel Jorge Augusto Rodriguez Castro

Cargo: Representante legal

Anexos:

Anexo 1: O Projeto (incluindo Trabalho Alocado)

Anexo 2: O Prêmio (carta de premiação)

Anexo 3: Detalhamento de custos para organizações colaboradoras

Anexo 4: Questões de controle financeiro, antissuborno e anticorrupção

Anexo 5: Acordo de Adesão

Programação 1: O Projeto

IRAPS: Pesquisa interdisciplinar sobre interesse político, apoio da sociedade civil e dados disponíveis para fortalecer sistemas de políticas de álcool no Brasil e no Peru



Fitzgerald_jes-2193
939 (1).pdf

Programação 2: O Prêmio (Carta de Premiação)

IRAPS: Pesquisa interdisciplinar sobre interesse político, apoio da sociedade civil e dados disponíveis para fortalecer sistemas de políticas de álcool no Brasil e no Peru



N_Fitzgerald_FMW
OfferDoc_53752966.

Anexo 3 - Divisão dos custos da Parte Principal

IRAPS: Pesquisa interdisciplinar sobre interesse político, apoio da sociedade civil e dados disponíveis para fortalecer sistemas de políticas de álcool no Brasil e no Peru

As despesas gerais (incluindo Propriedades & Custos Indiretos) são alocadas no orçamento para todos os parceiros. As Despesas Gerais serão utilizadas para apoiar a infraestrutura e os serviços necessários para que os funcionários de cada Organização Colaboradora entreguem aos objetivos do Projeto. Os gastos das despesas gerais estarão sujeitos à inspeção e auditoria, juntamente com as demais linhas orçamentárias de cada Organização Colaboradora, conforme descrito na Cláusula 3.1 e no Cronograma 4.

Para a UNIVERSIDADE DE SHEFFIELD

A Organização Colaboradora deve faturar a Parte Principal a cada quatro com base nos gastos previsto nas despesas reais em relação aos títulos orçamentários listados neste Anexo 3 e a Parte Principal pagará à Organização Colaboradora no prazo de 30 dias a partir das referidas faturas, sujeitas sempre ao recebimento de recursos pela Parte Principal do Órgão de Financiamento. A fatura final deve ser enviada à Parte Principal no prazo de dois (2) meses do término do Projeto para permitir a elaboração da demonstração final de custos pela Parte Principal. (Para os prêmios do Conselho de Pesquisa, a demonstração de custos deve incluir a divisão do valores de custo econômico total (fEC), bem como as somas reais reivindicadas.)

Totais de Resumo	FEC Total Indexado	Contribuição do Corpo de Financiamento	Total Indexado (caixa limitada)
Custos diretamente incorridos:			
Salários	£7,465	74%	£5,524
Consumíveis			
Viagem & Subsistência			
equipamento			
CUSTOS TOTAIS DE DI	R£7,465	74%	R£5,524
Custos diretamente alocados:			
Propriedades	£904	74%	£669
IT	£14		£10
CUSTOS TOTAIS DA	R£918	74%	£679
Custos Indiretos	£4.547	74%	£3.365
Total	R£12,930	74%	R£9,568

Os invoices citando a referência do contrato: ST00277 e o numero de projeto r WT1276705_ FC100761devem ser enviados para Niamh Fitzgerald (cc Isabelle Uny):

Email: niamh.fitzgerald@stir.ac.uk cc: isabelle.uny@stir.ac.uk

Faculty of Health Sciences and Sport, University of Stirling, Stirling, FK9 4LA, UK – United Kingdom

PARA a FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DA UNIFESP

Após a assinatura deste acordo, as Organizações Colaboradoras faturarão a Parte Líder trimestralmente com antecedência (Q1 e Q2 em atraso) para os valores de libras esterlinas (£) contra as rubricas orçamentárias listadas neste Anexo 3 (Tabela 3.2). Espera-se que as Organizações Colaboradoras usem os fundos conforme detalhado neste cronograma e / ou conforme acordado adicionalmente por escrito com a Parte Principal para a entrega do Projeto, conforme apropriado. **Qualquer gasto inferior a este valor de libras esterlinas (£) devido a flutuações da taxa de câmbio deve ser retido pela instituição colaboradora para uso na extensão do projeto prevista.**

Faturas para Q4 - Q8 devem ser acompanhadas por uma Declaração de Despesas, mostrando uma divisão detalhada das despesas reais para o (s) trimestre (s) anterior (es) no nível de transação (um relatório do Razão Geral) usando os títulos orçamentários detalhados na (s) tabela (s) acima. Além disso, a Parte Principal exigirá documentação de apoio completa, incluindo contratos de trabalho e registros da folha de pagamento para comprovar os custos salariais em cada reclamação. Todas as declarações de despesas devem mostrar os custos em moeda local e libras esterlinas. Os custos devem ser calculados usando uma taxa de câmbio média para o período de relatório obtida em XE.com.

Os pagamentos para Q4 - Q8 só serão liberados pela Parte Principal depois de pelo menos setenta e cinco por cento (75%) dos fundos pagos anteriormente terem sido contabilizados em reconciliações atualizadas e prova de despesas reais incorridas de acordo com disposições da Cláusula 3 deste Acordo de Colaboração.

A Parte Líder deverá pagar às Organizações Colaboradoras no prazo de 30 dias a partir das referidas faturas, sempre sujeito ao recebimento de fundos pela Parte Liderada do Financiador. A fatura final deve ser enviada à Parte Principal dentro de um mês e meio (1,5) após o término do Projeto para permitir a preparação da declaração de custo final pela Parte Principal.

Os Parceiros devem manter registros adequados e outra documentação de suporte para comprovar os custos declarados, como contratos, subcontratos, faturas e registros contábeis. Além disso, as práticas usuais de contabilidade de custos e procedimentos de controle interno do Parceiro devem permitir a reconciliação direta entre os valores declarados, os valores registrados em suas contas e os valores declarados na documentação de apoio.

Os Parceiros devem manter registros e outra documentação de apoio por um período de cinco (5) anos após o pagamento final ter sido feito aos Parceiros pela Parte Principal.

As declarações e notas fiscais citando a referência ao contrato : ST00277 e o número do projeto WT1276705_ FC100761 devem ser enviados para Niamh Fitzgerald (cc Isabelle Uny):

E-mail: niamh.fitzgerald@stir.ac.uk cc: isabelle.uny@stir.ac.uk

Faculdade de Ciências da Saúde e Esporte, Universidade de Stirling, Stirling, FK9 4LA, Reino Unido - Reino Unido

TABLE 3.2: ORÇAMENTO DETALHADO PARA A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

Resumo totais	Q1	Q2	Q3	Q4	Q5	Q6	Q7	Q8	Indexed fEC Total	Funder Contribution	Indexed fEC Total (cash limited)
Salários pesquisadores	£1,275	£1,275	£1,275	£1,275	£1,275	£1,275	£1,275	£1,275	£10,203	100%	£10,203
Salários assistentes		*	£3,158	£3,158	£3,158	£3,158	£3,158	£3,158	£18,948	100%	£18,603
Transcrição			£729	£729					£1,458	100%	£1,458
Tradução			£1,822	£1,822					£3,644	100%	£3,644
Vôos				£911					£911	100%	£911
Hoteis				£486					£486	100%	£486
Reunião: com partes interessadas							£1,873		£1,873	100%	£1,873
Reunião: Impacto de pesquisa e treinamento de mídia								£1,215	£1,215	100%	£1,215
Reunião: KBS Conference								£1,619	£1,619	100%	£1,619
Custos DI Total	£1,275	£1,275	£6,984	£8,381	£4,433	£4,433	£6,306	£7,267	£40,356	100%	£40,356
Custos indiretos (@20%)	£255	£255	£1,397	£1,676	£887	£887	£1,261	£1,453	£8,071	100%	£8,071
Total	£1,530	£1,530	£8,381	£10,057	£5,320	£5,320	£7,567	£8,721	£48,427	100%	£48,427

* Nota: Devido ao atraso no recrutamento de RA para o projeto, o Orçamento originalmente solicitado ao Financiador para os salários de RA no 2º trimestre foi retido pela parte principal, aguardando a aprovação de um pedido de extensão para o projeto a ser submetido pela parte principal não antes de 3 meses antes da data de término acordada do projeto.

PARA A UNIVERSIDAD PERUANA CAYETANO HEREDIA

Após a assinatura deste acordo, as Organizações Colaboradoras faturarão a Parte Líder trimestralmente com antecedência (Q1 e Q2 em atraso) para os valores de libras esterlinas (£) contra as rubricas orçamentárias listadas neste Anexo 3 (Tabela 3.2). Espera-se que as Organizações Colaboradoras usem os fundos conforme detalhado neste cronograma e / ou conforme acordado adicionalmente por escrito com a Parte Principal para a entrega do Projeto, conforme apropriado. **Qualquer gasto inferior a este valor de libras esterlinas (£) devido a flutuações da taxa de câmbio deve ser retido pela instituição colaboradora para uso na extensão do projeto prevista.**

Faturas para Q4 - Q8 devem ser acompanhadas por uma Declaração de Despesas, mostrando uma divisão detalhada das despesas reais para o (s) trimestre (s) anterior (es) no nível de transação (um relatório do Razão Geral) usando os títulos orçamentários detalhados na (s) tabela (s) acima. Além disso, a Parte Principal exigirá documentação de apoio completa, incluindo contratos de trabalho e registros da folha de pagamento para comprovar os custos salariais em cada reclamação. Todas as declarações de despesas devem mostrar os custos em moeda local e libras esterlinas. Os custos devem ser calculados usando uma taxa de câmbio média para o período de relatório obtida em XE.com.

Os pagamentos para Q4 - Q8 só serão liberados pela Parte Principal depois de pelo menos setenta e cinco por cento (75%) dos fundos pagos anteriormente terem sido contabilizados em reconciliações atualizadas e prova de despesas reais incorridas de acordo com disposições da Cláusula 3 deste Acordo de Colaboração.

A Parte Líder deverá pagar às Organizações Colaboradoras no prazo de 30 dias a partir das referidas faturas, sempre sujeito ao recebimento de fundos pela Parte Liderada do Financiador. A fatura final deve ser enviada à Parte Principal dentro de um mês e meio (1,5) após o término do Projeto para permitir a preparação da declaração de custo final pela Parte Principal.

Os Parceiros devem manter registros adequados e outra documentação de suporte para comprovar os custos declarados, como contratos, subcontratos, faturas e registros contábeis. Além disso, as práticas usuais de contabilidade de custos e procedimentos de controle interno do Parceiro devem permitir a reconciliação direta entre os valores declarados, os valores registrados em suas contas e os valores declarados na documentação de apoio.

Os Parceiros devem manter registros e outra documentação de apoio por um período de cinco (5) anos após o pagamento final ter sido feito aos Parceiros pela Parte Principal.

As declarações e notas fiscais citando a referência ao contrato : ST00277 e o número do projeto WT1276705_ FC100761 devem ser enviados para Niamh Fitzgerald (cc Isabelle Uny):

E-mail: niamh.fitzgerald@stir.ac.uk cc: isabelle.uny@stir.ac.uk

Faculdade de Ciências da Saúde e Esporte, Universidade de Stirling, Stirling, FK9 4LA, Reino Unido - Reino Unido

TABELA3.3: ORÇAMENTO DETALHADO DA UNIVERSIDAD PERUANA CAYETANO HEREDIA

Resumo totais	Q1	Q2	Q3	Q4	Q5	Q6	Q7	Q8	Indexed fEC Total	Contribuição do financiador	Indexed fEC Total (cash limited)
Salários pesquisadores	£1,230	£1,230	£1,230	£1,230	£1,230	£1,230	£1,230	£1,230	£9,842	100%	£9,842
Salários assistentes		*	£3,101	£3,101	£3,101	£3,101	£3,101	£3,101	£18,603	100%	£18,603
Transcrição			£661	£661					£1,323	100%	£1,323
Tradução			£1,707	£1,707					£3,413	100%	£3,413
Vôos				£190					£190	100%	£190
Hoteis							£1,417		£1,417	100%	£1,417
Reunião: com partes interessadas							£1,215		£1,215	100%	£1,215
Reunião: Impacto de pesquisa e treinamento de mídia								£1,619	£1,619	100%	£1,619
Reunião: KBS Conference	£1,230	£1,230	£6,699	£6,889	£4,331	£4,331	£6,963	£5,950	£37,623	100%	£37,623
Custos DI Total	<i>£246</i>	<i>£246</i>	<i>£1,340</i>	<i>£1,378</i>	<i>£866</i>	<i>£866</i>	<i>£1,393</i>	<i>£1,190</i>	£7,525	100%	£7,525
Custos indiretos (@20%)	£1,476	£1,476	£8,039	£8,266	£5,197	£5,197	£8,355	£7,140	£45,147	100%	£45,147
Total											

* Nota: Devido ao atraso no recrutamento de RA para o projeto, o Orçamento originalmente solicitado ao Financiador para os salários de RA no 2º trimestre foi retido pela parte principal, aguardando a aprovação de um pedido de extensão para o projeto a ser submetido pela parte principal não antes de 3 meses antes da data de término acordada do projeto..

Anexo 4 - Assuntos de Controle Financeiro, Antissuborno e Anticorrupção**1. Orçamento**

- 1.1. O cronograma 3 deste Acordo de Colaboração compreende cada um dos orçamentos das Organizações Colaboradoras relativas ao Projeto. Cada Organização Colaboradora será obrigada a informar imediatamente a Parte Principal de quaisquer questões financeiras, problemas ou consultas que surgirem que não estejam previstas neste Acordo de Colaboração ou que contrariem quaisquer disposições deste Acordo de Colaboração (incluindo, sem limitação, os termos do Prêmio). Se houver riscos, problemas não resolvidos ou problemas identificados na atividade ou nos orçamentos, eles devem ser encaminhados sem demora ao Investigador Principal.
- 1.2. Os fundos só devem ser utilizados para atividades de pesquisa acordada e descrita no Anexo 1. Eles não podem ser usados para quaisquer outros fins, incluindo (sem limitação) fins de construção ou programa de capital ou quaisquer outros compromissos que não sejam custos de pesquisa ou pessoal relacionados diretamente ao Projeto.
- 1.3. Ao final do Projeto, os pagamentos totais recebidos por cada Organização Colaboradora do Parte Principal não excederão as despesas reais das Organizações Colaboradoras no Projeto conforme estabelecido no Anexo 3 e conforme descrito na Justificativa de Recursos dentro do Anexo.

2. Requisitos de seguro

- 2.1. A Parte Principal tem a necessidade de garantir que as atividades realizadas na prosseguimento deste Acordo de Colaboração sejam devidamente e adequadamente seguradas para mitigar riscos desnecessários.
- 2.2. [Cada Organização Colaboradora deve efetuar e manter um nível adequado de cobertura de seguro em relação a todos os riscos que possam ser incorridos por ela no desempenho do Projeto.]
- 2.3. Quando solicitado pela Parte Principal, a Organização Colaboradora produzirá provas documentais mostrando que o seguro exigido por este parágrafo 2 foi efetuada e está sendo mantido.
- 2.4. Se, por qualquer motivo, a Organização Colaboradora não efetuar e mantiver o seguro exigido por este parágrafo 2, e/ou deixar de fornecer provas solicitadas nos termos do parágrafo 2.4 dentro dos prazos estipulados pela Parte Principal, a Parte Principal poderá tomar providências alternativas necessárias para proteger seus interesses e recuperar os custos dos seus custos da Organização Colaboradora.
- 2.5. Os termos de qualquer seguro ou o valor da cobertura não aliviarão a Organização Colaboradora de quaisquer passivos nos termos deste Acordo de Colaboração. A Organização Colaboradora imporá obrigações a quaisquer subcontratados em termos substancialmente semelhantes aos estabelecidos neste nº 2, mas isso não aliviará a Organização Colaboradora de quaisquer de suas obrigações e passivos nos termos deste Acordo de Colaboração.

3. Conformidade com os termos e relatórios financeiros

- 3.1. Ao concordar com os termos desta Colaboração Agreement, cada Organização Colaboradora está concordando por si mesma e em nome de todas as artes pcomquem uma Organização Colaboradora tem um compromisso de qualquer tipo em conexão com o Projeto (se subcontratou, consultores ou qualquer pessoa, entidade ou órgão com quem uma Organização Colaboradora se envolva) (cada uma "**Contrapartida Organização Colaborativa**"), para cumprir os termos do Prêmio e os termos deste Acordo de Colaboração como se ele (e/ou qualquer contraparte da Organização Colaboradora) tivesse entrado no Prêmio **diretamente** com o Órgão de Financiamento ou esta Colaboração Acordo diretamente com a Parte Principal. Em relação a qualquer violação dos termos do Prêmio ou deste Acordo de Colaboração por uma Organização Colaboradora ou qualquer Contrapartida Organização Colaborativa, que a Organização Colaboradora concorda em indenizar (sem limite no tempo) a Parte Principal e seus oficiais, agentes e funcionários tanto por si e em nome de qualquer Contraparte da Organização Colaborativa em relação a qualquer violação como se tal violação tivesse sido causada por uma Organização Colaborativa e/ou pela Contraparte da Organização Colaborativa relevante e, em conformidade, pagará imediatamente a Parte Principal todos os custos, reclamações, danos, prêmios e perdas sofridos pela Parte Principal como resultado de qualquer violação. Isso significa, de fato, que as Organizações Colaboradoras farão tal pagamento ao Parte Principal, como é necessário, para que a Parte Principal seja colocado na posição em que, de outra forma, teria sido, se tal violação não tivesse ocorrido.
 - 3.2. Se a Parte Principal ou o Órgão de Financiamento considerar qualquer membro do pessoal de uma Organização Colaboradora inadequado por motivos substanciais e justificáveis (na opinião razoável da Parte Principal ou do Órgão de Financiamento), essa Organização Colaboradora deve, se assim for necessário, substituir tal membro tão rapidamente quanto razoavelmente praticar umble com uma substituição aceitável para o Parte Principal e Órgão de Financiamento sem cobrança direta ou indireta ao Parte Principal ou Órgão de Financiamento e que a Organização Colaboradora concorda em indenizar e manter o Parte Principal e o Órgão de Financiamento inofensivos contra quaisquer reivindicações de qualquer tipo que possam surgir no que diz respeito à substituição do pessoal dessa Organização Colaboradora.
 - 3.3. Cada Organização Colaboradora enviará notas fiscais e demonstrações de despesas para organizações colaboradoras e todas as divisões ou subcontratos de organizações colaboradoras (incluindo contrapartes das organizações colaboradoras). Essas notas fiscais e demonstrações de despesa serão enviadas ao Investigador Principal e Gerente de Pesquisa (definido abaixo) no máximo 30 dias após o término de cada período financeiro para despesas reais incorridas.
 - 3.4. As Organizações Colaboradoras serão necessárias para garantir que todas as divisões das Organizações Colaboradoras e todos os subcontratos de Organizações Colaboradoras (incluindo contrapartes das Organizações Colaboradoras) enviem os documentos acima no prazo para cada período. Se estes não forem apresentados a tempo, os pagamentos oriundos da Parte Principal serão retidos até que os relatórios corretos sejam submetidos e aceitos pelo Investigador Principal (definido abaixo).
4. **Relatórios de atividades e questões financeiras**
 - 4.1. Até o dia 30 seguinte ao término de cada trimestre, as Organizações Colaboradoras coordenarão a apresentação de relatórios de atividades para mostrar atividades reais contra as atividades planejadas.

- 4.2. Datas específicas para envio de relatórios serão divulgadas pela Parte Principal; se uma Organização Colaboradora não apresentar a tempo ou não, então a Parte Principal reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas futuras a essa Organização Colaboradora.
- 4.3. As notas fiscais e/ou declarações de despesa devem ser apresentadas em intervalos trimestrais no prazo de 30 dias a partir do final de cada trimestre e devem sempre cobrir as despesas reais. Os invoices recebidos após o prazo não serão pagos até o próximo trimestre.

Todas as demonstrações de despesas, faturas e relatórios de finanças e atividades devem ser enviados por e-mail para o Investigador Principal: Niamh Fitzgerald, cc Isabelle Uny, (E-mail: niamh.fitzgerald@stir.ac.uk cc: isabelle.uny@stir.ac.uk) citando a referência contratual: ST00277 e o projeto número 1276705_100761 e cujo endereço postal é: Instituto de Marketing Social, Faculdade de Ciências da Saúde e Esporte, Universidade de Stirling, Stirling, FK9 4LA, Reino Unido. As Organizações Colaboradoras também devem incluir uma referência para si mesmas, de modo a poder alocar prontamente os pagamentos recebidos da Parte Principal e devem garantir que a fatura adeque a taxa de conversão utilizada.

- 4.4. O Principal Investigador e o faculty research office devem ser notificados de qualquer grande variação nas despesas para projetos aprovados ou orçamentos fundamentais. O remanejamento de recursos pode precisar da aprovação do research office (antes que as despesas sejam comprometidas). Para efeitos deste parágrafo, considera-se uma "grande variação" uma diferença entre as despesas orçadas e as despesas reais de 10% ou mais.
- 4.5. Cada Organização Colaboradora não deve exceder o orçamento acordado. Contas financeiras precisas devem ser mantidas por cada Organização Colaboradora e informações e documentos comprobatórios devem ser disponibilizados a Parte Principal se solicitados para fins de auditoria. Qualquer gasto excessivo acima dos orçamentos acordados será de responsabilidade das Organizações Colaboradoras.
- 4.6. Durante a vida do Projeto, a Parte Principal pode a qualquer momento solicitar cópias dos registros e recibos de despesas de uma Organização Colaboradora. As Organizações Colaboradoras serão obrigadas a submetê-lo a Parte Principal prontamente mediante solicitação.
- 4.7. Todos os orçamentos são preparados, relatados e feitos em libras esterlinas. Cada Organização Colaboradora deve levar em conta a flutuação das taxas de câmbio ao planejar seus orçamentos. Todas as organizações colaboradoras fora do Reino Unido devem ter uma política em vigor para gerenciar as taxas de câmbio (monitorando e registrando a taxa) que devem fornecer a Parte Principal. Todas as Organizações Colaboradoras devem informar a Parte Principal de quaisquer problemas que surjam como resultado de flutuações cambiais.

5. Geral

- 5.1. Cada Organização Colaboradora representa e garante que nem ela, nem ao máximo de seu conhecimento, qualquer um de seus funcionários, servidores, agentes ou contrapartes de organizações colaboradoras que atuam em seu nome, tenham sido a qualquer momento antes do início ou durante o mandato do Projeto, apresentado na Lista de Organizações Terroristas Prescritas do Ministério do Interior.

5.2. Cada Organização Colaboradora ainda representa e garante que cumprirá todas as leis aplicáveis em relação ao seu desempenho sob este Acordo de Colaboração (incluindo, sem limitação, leis relativas à integridade da pesquisa, controle de importação e exportação, leis de transporte de materiais perigosos, leis antilavagem de dinheiro, leis fiscais, leis de suborno e corrupção, leis de igualdade e terrorismo) e notificará a Parte Principal imediatamente ao tomar conhecimento de qualquer ocasião de não conformidade. Além de qualquer outro recurso contido neste Acordo de Colaboração, o não cumprimento de qualquer disposição deste parágrafo é considerado uma violação deste Acordo de Colaboração e a Parte Principal ou o Órgão de Financiamento podem rescindir este Acordo de Colaboração com efeito imediato. Caso a Parte Principal ou o Funding Body tenham motivos razoáveis, a seu próprio critério, de acreditar que uma Organização Colaboradora pode ter violado qualquer disposição deste parágrafo, a Organização Colaboradora concorda em fornecer ao Parte Principal ou ao Órgão Funding acesso razoável a livros, registros, documentos ou outros arquivos relacionados a qualquer violação possível. Cada Organização Colaboradora concorda ainda em cumprir os requisitos do parágrafo 6 abaixo sobre a política anticorrupção).

6. Política anti-corrupção

6.1. As Partes estão empenhadas em garantir que os recursos, concedidos pelo Órgão de Financiamento em nome do Contribuinte britânico, sejam utilizados apenas para os propósitos pretendidos. A política do Projeto sobre fraude e corrupção é de tolerância zero.

6.2. Fraude, lavagem de dinheiro, suborno e corrupção contra fundos do Projeto, por qualquer pessoal ou empregado do Partido não será tolerado porque:

6.2.1. desvia recursos vitais dos pobres;

6.2.2. viola nossa ética de serviço público e valores fundamentais;

6.2.3. prejudica nossa reputação de uma boa gestão financeira; e

6.2.4. desafia nossa "aptidão para o propósito" e nossa credibilidade aos olhos do Financiador, nossos stakeholders do Reino Unido e da Organização Internacional.

6.3. A Lei de Fraude do Reino Unido de 2006 classifica como crime:

6.3.1. falsa representação;

6.3.2. não divulgar informações;

6.3.3. abuso de posição;

6.3.4. obtenção de serviços desonestidade;

6.3.5. possuir, fazer e fornecer artigos para uso em fraude.

6.4. O Ato de propina de 2010 classifica como crime:

6.4.1. oferecer, prometer ou dar uma vantagem;

- 6.4.2. solicitar, concordar em receber ou aceitar uma vantagem;
 - 6.4.3. suborno de um funcionário estrangeiro;
 - 6.4.4. falha de uma organização para evitar que um suborno seja pago e em seu nome.
- 6.5. O Órgão de Financiamento espera que todos os envolvidos nas atividades do Projeto aderam aos seguintes princípios de conduta:
- 6.5.1. As decisões devem ser tomadas exclusivamente em termos de interesses do Projeto. Relações pessoais, amigáveis, vínculos familiares ou vantagem pessoal não devem influenciar decisões;
 - 6.5.2. Nenhum Contrato de Concessão ou Sub-contratos pode ser acordado por qualquer indivíduo, sem autorização formal da Parte Principal;
 - 6.5.3. O valor para o dinheiro deve ser sempre um critério primordial em qualquer transação - qualidade e aptidão para fins são considerações relevantes;
 - 6.5.4. Todos os funcionários do Projeto têm a responsabilidade de proteger os ativos e a integridade do Órgão de Financiamento;
 - 6.5.5. Os membros do pessoal são responsáveis por sua participação em quaisquer transações financeiras ou relacionadas;
 - 6.5.6. Todos os funcionários têm a responsabilidade de denunciar suspeitas de infrações à lei da mesma forma que relatam atos fraudulentos por parte dos funcionários;
 - 6.5.7. A Organização Colaboradora enviará seus relatórios anuais de auditoria a Parte Principal; e
 - 6.5.8. A Organização Colaborativa também terá suas próprias políticas anticorrupção e realizará o treinamento de conscientização dos funcionários conforme apropriado.
- 6.6. Aqueles que se envolveram em atividades fraudulentas e corruptas ou terem sido negligentes no exercício de deveres de supervisão estarão sujeitos a processos disciplinares e, quando for o caso, criminais.
- 6.7. Também serão tomadas medidas para recuperar todos os fundos que foram perdidos. Da mesma forma, o financiamento pode ser recuperado, e os fundos futuros retidos dos governos parceiros, onde os arranjos para prevenir ou detectar fraudes e corrupção não melhoram.
- 6.8. Se algum partido suspeitar de fraude, atividades de lavagem de dinheiro, suborno ou corrupção, eles devem imediatamente relatar suas preocupações ao Investigador Principal. Nem eles nem seu gerente de linha devem investigar alegações sem conselhos do Investigador Principal, pois isso provavelmente prejudicará qualquer ação futura. Todas as investigações de fraude, lavagem de dinheiro, suborno ou corrupção serão dirigidas pelo Investigador Principal em primeira instância, atenta aos procedimentos legais (se necessário) dentro do país relevante.

- 6.9. Se alguma parte suspeitar de fraude do Investigador Principal, lavagem de dinheiro ou corrupção, deve reportar imediatamente suas preocupações a Parte Principal sem envolver o Investigador Principal. A Parte Principal nomeará uma ou mais pessoas para investigar alegações como esta, a fim de não prejudicar qualquer ação futura. Todas essas investigações de fraude, lavagem de dinheiro ou corrupção serão dirigidas pela Parte Principal.
- 6.10. Cada Organização Colaboradora é obrigada a ter sua própria política de combate à corrupção, que deve ser fornecida ao Investigador Principal imediatamente mediante solicitação.

Anexo 5 – Modelo do Contrato de Adesão

Este Acordo de Adesão é feito no dia _____ **ENTRE:**

- 1) **Universidade de Stirling**, cujo endereço registrado está no Leeds FK9 4LA ("Parte Principal"); e
- 2) **[Nome da parte]**, cujo endereço registrado está em [Inserir detalhes do endereço] ("XXX").

considerando que:

- A. A Parte Principal é o partido principal em um Acordo de Colaboração GCRF datado 202X ("O Acordo de Colaboração") para o projeto "I anexo 1 a este Contrato de Adesão.
- B. Todos os termos definidos deste Acordo de Cessão A legalmente vinculativo terão o mesmo significado que os do Acordo de Colaboração.
- C. De acordo com as disposições da Cláusula 7 do Acordo de Colaboração, é acordado por todas as partes (conforme definido no Acordo de Colaboração) que a XXX seja feita uma Organização Colaboradora e uma Parte no Acordo de Colaboração.

É ACORDADO DA seguinte forma:

1. "[**Nome da Parte**], cujo endereço registrado está em [Insert Address Details] ("XXX")" deve a partir da data da última assinatura deste Contrato de Adesão ser inserido como parte do Acordo.
2. XXX concorda em ser membro e participar do Projeto e estar vinculado e sujeito aos termos e condições do Acordo de Colaboração.
3. Toda e qualquer referência às Organizações Colaboradoras deve a partir da data deste documento incluir XXX.
4. Todos os avisos a serem enviados à XXX de acordo com a Cláusula 10 do Contrato serão enviados, conforme previsto nela, para: [Inserir detalhes para avisos]
5. XXX realizará o Trabalho Alocado atribuído a ele e utilizando os recursos previstos no Apêndice 2 deste Acordo de Adesão, a menos que de outra forma concorde com o Parte Principal.
6. Exceto como especificamente modificado e alterado neste aqui, todos os termos, disposições, requisitos e especificações contidos no Acordo de Colaboração permanecem em pleno vigor e efeito.

Acordado pelas partes através de seus signatários autorizados na data estabelecida à frente deste Acordo de Adesão:

Assinado em nome da **Parte Principal**: Assinado em nome de
[NOME DO PARTIDO]:

Assinado.....

Assinado.....

Nome.....

Nome.....

Posição.....

Posição.....

Data:

Data:.....

Apêndice I: O Acordo de Colaboração

[Inserir acordo de colaboração totalmente executado]

Apêndice II: Trabalho e Orçamento Alocados

[inserir o novo Trabalho Alocado e Orçamento do Partido]